



LANÇADO

431

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC Nº 032/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA E RONEI MAGALHÃES SILVEIRA, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA RURAL DA PROPRIEDADE DE AURY TEIXEIRA DE OLIVEIRA, DESAPROPRIADO POR ESTA PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 155/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de serviço, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE CANDIOTA - RS, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Ulisses Guimarães, 250, na cidade de Candiota - RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.702.818/0001-08, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Adriano Castro dos Santos**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, o Sr **Ronei Magalhães Silveira**, portador da cédula de identidade nº 1024894683, inscrito no CPF nº 17138124015, doravante denominada **CONTRATADO**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da referida Lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional para realizar serviço de Desmembramento de área rural, da propriedade de Aury Luis Terixiera de Oliveira, desapropriada por esta Prefeitura para implantação da estrada de acesso à Usina Termoelétrica Pampa Sul, conforme escritura Pública de nº 15.230, folhas de nº 69, livro de contratos nº 144, 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Bagé/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA:

- A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar ao CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, além de:
- Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato;
- Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas e legais, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público e as orientações complementares do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

- d) Permitir e facilitar ao CONTRATANTE, o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades;
- e) Refazer, as suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica e legais salvo se decorrentes de informações errôneas do CONTRATANTE, sem prejuízos das multas contratuais;
- f) Comunicar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressões às normas técnicas ou leis em vigor, que vier a constatar nos estudos realizados;
- g) Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregada, inclusive por sua exequibilidade até o resultado final, inclusive por sua exequibilidade até a conclusão dos serviços e, consequentemente, responder pelos danos que venha, direta ou indiretamente, causar a Prefeitura ou a terceiros.
- h) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

- a) Realizar pagamento conforme a cláusula sétima deste contrato.
- b) Verificar o recolhimento de tributos, contribuições previdenciárias e encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até a completa extinção entre as partes, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA ENCARGOS SOCIAIS

- a) As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.
- b) A CONTRATADA fará prova junto a Prefeitura Municipal de cumprimentos de despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- a) Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitado o limite do art. 24, II da Lei de Licitações.
- b) Ao CONTRATANTE é facultativo introduzir modificações consideradas imprescindíveis nos serviços, objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.
- c) Se as modificações provocarem alguma alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente tal fato ao CONTRATANTE, para que eventuais divergências venham a ser sanadas de comum acordo, bem como, para possibilitar o CONTRATANTE a análise quanto a necessidade de eventual aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- a) Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá a importância R\$ 7.975,00 (sete mil, novecentos e setenta e cinco reais), a serem pagos da seguinte forma: 50% no ato da contratação e 50% na identificação da área urbana, mediante a remessa de Nota Fiscal ou fatura pela CONTRATADA e mediante aprovação da fiscalização do Município.
- b) O valor total do presente contrato é de R\$ 7.975,00 (sete mil, novecentos e setenta e cinco reais).
- c) Os pagamentos serão efetuados mediante comprovação do cumprimento pela CONTRATADA de todas as obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
F 432 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total ou parcial do ajuste, calculada sobre o valor da etapa não entregue;

Parágrafo Único: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério do CONTRATANTE ou sobradamente judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CLÁUSULA DÉCIMA DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATANTE

O contrato será rescindido pela CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

- a) Não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- b) Transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, autorizada quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) For objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;
- d) Executar os serviços com imperícia técnica;
- e) Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- f) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- g) Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- h) Atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro: este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

Parágrafo Segundo: ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, à CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA

O contrato será rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do recebimento das parcelas vencidas, quando a CONTRATANTE:

- I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- II – atrasar o pagamento de parcelas de serviços já recebidos ou executados, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

É competente o Foro da comarca de Bagé para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.


Adriano Castro dos Santos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Candiota, 26 de abril de 2019


Ronei Magalhães Silveira
CONTRATADA